Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8174/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2722/2013
PROTOCOLO	:	1393346
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 137/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	FUNERARIA PORTO MURTINHO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 78/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.230,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PORTO MURTINHO – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 137/2012, promovido pelo **Município de Porto Murtinho** junto à **PAX e Funerária Porto Murtinho Ltda. - ME**, tendo como objeto a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e serviços de translado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 78/2012 e do contrato administrativo nº 137/2012, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 26 de setembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri